ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 171/97 Data 08/12/1997

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/97

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.704/95, QUE MODIFICA CÓDIGOS DO REGIME URBANÍSTICO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.595/94

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 DEZEMBRO 19 97

Silverio Fortunato
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 08.12.1997

PROTOCOLO: 08.12.1997

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E PÓS ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA A APRECIAÇÃO:
08.12.1997

PARECER:
CONSTITUCIONAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
18.12.1997

PARECER COMISSÃO URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:
FAVORÁVEL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:
18.12.1997

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 001

Of. Cam. no. 171/97.

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA:

DETERMINO a leitura em Plenário na Sessão Ordinária do dia 08 de dezembro/97, e após encaminha-se à Comissão de Justiça e Redação, para apreciação.

Em, 08 de Dezembro de 1.997.

Ver. SILVERIO FORTUNATO - Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI no. 112/97, que ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4o., DA LEI MUNICIPAL no. 2.704/95, QUE MODIFICA CÓDIGOS DO REGIME URBANÍSTICO INSTITUÍDO PELA LEI no. 2.595/94.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo n.o 171/97 | Data 08 12 97
PRESIDENTE

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 DEZEMBRO/1997
Silverio Fortunato
Presidente

Ao Vereador: Luiz D. S. de Brito
Para Relatar:
Data: 10/12/1997

Vereador Valdemar Artur Loch
Presidente da Comissão de
Justiça e Redação.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR SILVÉRIO FORTUNATO
DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
NESTA CIDADE

Ao Vereador: Élio Spanhol

Para relatar:

Data: 15/12/97.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Vereador da Bancada do PDT e
Presidente da Comissão de Urbanização , Transporte e
Habitação.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 002

PROJETO DE LEI no. 112/97

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4o., DA LEI MUNICIPAL no. 2.704/95, QUE MODIFICA CÓDIGOS DO REGIME URBANÍSTICO INSTITUÍDO PELA LEI no. 2.595/94.

Art. 1o. - Fica alterada a redação do Art. 4o., da Lei Municipal no. 2.704, de 09/08/95, que modifica códigos do Regime Urbanísticos instituído pela Lei no. 2.595/94, que passa a viger conforme abaixo:

"Art. 4o. - Para a determinação dos recuos laterais e de fundos, a altura da edificação será definida pela medida dada entre o forro do pavimento térreo e piso do último pavimento."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 03 DE DEZEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 003

J U S T I F I C A T I V A

Quando da criação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Erechim, convencionou-se que seriam realizadas revisões periódicas às Leis que o compõem, visando mantê-lo em concordância com a realidade local.

Nesse sentido, dito Plano adquiriu uma característica dinâmica, não estanque, sujeitando suas Leis a adequações de ordem geral, e também de redação, pois alguns preceitos propõem sentido ambíguo, com o objetivo de facilitar o seu cumprimento por parte da Secretaria Municipal de Obras.

E a esses princípios é que as alterações deste projeto, à Lei 2.704/95, buscam atender.

A Sec. Mun. de Obras estará à disposição de Vossas Excelências para todos esclarecimentos que se fizerem necessários.

Schmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 004

LEI no. 2.704, DE 9 DE AGOSTO DE 1995.

MODIFICA CÓDIGOS DO REGIME URBANÍSTICO INSTITUÍDO PELA LEI no. 2.595/94.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - As unidades de uso UTM 1 e UTM 2, da UTP 1, e as unidades lineares EIXO 4 e EIXO 10, dos Eixos de Comércio e Serviços, passam a ter os seguintes códigos de Regimento Urbanístico:

Anexo	Regime	Códigos do Regime Urbanístico UTP1/UTM1	UTP1/UTM2	EIX04	EIXO 10
2	Índice de Aproveitamento	8**	8**	8**	8**
3	Taxa de Ocupação	5	5	5	5
4	Altura da Edificação	7	7	7	7
5	Recuos Fundos e Laterais	3	3	3	3
6	Recuos de Frente	5	2A	5	5
7	Estacionamento de Veículos	2	2	2	2
	Parcelamento do Solo	L3	L3	L3	L3

Parágrafo Único - O limite norte da UTM1, da UTP1, estende-se até o quarteirão formado pela Rua Aratiba, Rua Germano Hoffmann até encontrar a Av. Maurício Cardoso.

Fls. 005

Art. 2o. - É modificado o Anexo 4, referente à altura das edificações, passando o Código 1 (um) para a altura máxima de 3 (três) pavimentos, o Código 2 (dois) para a altura máxima de 4 (quatro) pavimentos, o Código 5 (cinco) para a altura máxima de 8 (oito) pavimentos, o Código 6 (seis) para altura máxima de 9 (nove) pavimentos, e o Código 7 (sete) para a altura máxima de 15 (quinze) pavimentos ou 45,00m (quarenta e cinco metros).

Parágrafo Único - Sempre que os códigos do Regime Urbanístico do Anexo 4 (quatro) e do Anexo 5 (cinco) forem identificados pelo número 1 (um), passam a ser identificados pelos números 1 (um) para o Anexo 4 (quatro), e 2 (dois) para o Anexo 5 (cinco).

Art. 3o. - Fica criado no Anexo 6 o código 2A, com recuo habitacional igual a 4,00m (quatro metros), os estabelecimentos comerciais e de serviços terão a base isenta, e a torre para RH, RC e RS será igual a 4,00m (quatro metros).

Art. 4o. - Define-se como altura, para os efeitos desta Lei e para fins de recuos laterais e de fundo, a distância medida entre o forro do primeiro piso ao piso do último pavimento a serem atendidos.

Art. 5o. - É dada nova redação ao Art. 115, da Lei 2.595, que passa a ser a seguinte:

"Art. 115 - A altura máxima da construção permitida para qualquer unidade de uso na zona urbana será de 45,00m (quarenta e cinco metros) ou 15 (quinze) pavimentos."

Art. 6o. - O parágrafo 3o., do Art. 129, da Lei 2.595, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3o. - Na compra de índices, o preço obedecerá aos seguintes critérios:

1 - Na UTP 1, o valor será calculado aplicando-se o percentual de 1,5% (um inteiro vírgula cinco décimos por cento) sobre o valor de lançamento do ITBI;

2 - Na UTP 2, o valor será calculado aplicando-se o percentual de 1,3% (um inteiro vírgula três décimos por cento) sobre o valor de lançamento do ITBI."

Art. 7o. - É suprimido o Parágrafo 4o., do Art. 129, da Lei no. 2.595.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

Fls. 006

Art. 8o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e suas disposições ficam consolidadas na Lei 2.595, de 04 de janeiro de 1994.

ERECHIM, 9 DE AGOSTO DE 1995.

Assinatura na Cópia Original

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Assinatura na Cópia Original

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Câmara Municipal de Erechim

APROVADO

Reunião: 18 DEZEMBRO/19 97

Silverio Fortunato
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 171/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/97

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.704/95, QUE MODIFICA CÓDIGOS DO REGIME URBANÍSTICO INSTITUÌDO PELA LEI Nº 2.595/94

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15 / 12 / 1997
PRESIDENTE

RELATOR: LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A L

Ao analisarmos o presente Projeto de Lei Executivo, opinamos por sua CONSTITUCIONALIDADE, por estar devidamente embasado na legislação vigente.

Isto posto, encaminhamos o presente Parecer aos demais colegas da Comissão e posteriormente ao Plenário, para prossiga em seus trâmites regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 1997.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 007

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 DE DEZEMBRO 1997

Silverio Fortunato
Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 15/12/1997
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº:

PROCESSO Nº: 171/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/97

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.704/95, QUE MODIFICA CÓDIGOS DO REGIME URBANÍSTICO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 2.595/94

RELATOR: LUIZ D. S. DE BRITO

PARECER: C O N S T I T U C I O N A

Ao analisarmos o presente Projeto de Lei Executivo, opinamos por sua CONSTITUCIONALIDADE, por estar devidamente embasado na legislação vigente.

Isto posto, encaminhamos o presente Parecer aos demais colegas da Comissão e posteriormente ao Plenário, para prossiga em seus trâmites regimentais.

CÂMARA MUNICIPAL, 12 de Dezembro de 1997.

LUIZ D. S. DE BRITO
Vereador Relator

ACOMPANHAM O PARECER:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 008

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

PROTOCOLO N.º:

PROCESSO N.º: 171/97

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº112/97

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.704/95, QUE MODIFICA CÓDIGOS DO REGIME URBANÍSTICO INSTITUIDO PELA LEI Nº 2.595/94

SESSÃO EXTRAODINÁRIA
Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 18 DEZEMBRO 19 97
Silverio Fortunato
Presidente

RELATOR: VER. ELIO FRANCISCO ESPANHOL

PARECER: FAROVÁVEL

Recebo das mãos do nobre berendor presidente da comissão de urbanização transporte e habitação o presnete projeto de lei que versa sobre sobre a alteração do artigo 4º da lei municipal de No. 2.704/95, e que modifica códigos do regime urbanistico instituido pela lei Nº 2.595/94. Após a análise do que consta dos auto , somos do parecer farovável, considerando que este é uma necessidade local.

Para tanto encaminhamos para os demais integrantes da comissão para análise e posteriormente para que seja encaminhado para o plenário para que seja procedida a votação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 18/12/1997
PRESIDENTE

Erechim, RS, 16 de dezembro de 1997

Ver. ELIO FRANCISCO ESPANHOL
Líder da bancada do PT

Acompanham o parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

290/97 - ZB

Erechim, RS, 19 de Dezembro de 1.997.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular esteve reunida em Sessão Extraordinária na data de 18 de Dezembro/97, oportunidade em que tramitou na pauta da Ordem do Dia, os expedientes abaixo relacionados e anexados a presente para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/97
Autoriza a declaração de ponto facultativo e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 118/97
Autoriza o Poder Executivo a aditar o termo de cooperação celebrado entre o Município e a Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº119 /97
Concede direito de uso de imóvel público localizado no Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 4.788,50m2, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 106/97
Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 117/97
Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.844/96, que concede direito de uso de imóvel público à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/97
Altera a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.704/95, que modifica Códigos do Regime Urbanístico instituído pela Lei nº 2.595/94.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97
Altera o Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79 (Consolida a Legislação Tributária do Município de Erechim), e dá outras providências.

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Nesta

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

SILVERIO FORTUNATO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, regimentalmente amparado pela LEI ORGÂNICA do Município, em seu Artigo 36, Inciso I, pelo presente CONVOCA, os Senhores Vereadores Líderes das Bancadas do **PMDB, PDT, PPB, PFL, PTB, PL** e **PT**, para que os mesmos levem ao conhecimento de seus Liderados, a realização de Sessão Extraordinária, desta Casa, no dia 18 de Dezembro/97, às 16 horas e 30 minutos , nas dependências da Câmara de Vereadores, com a seguinte

ORDEM DO DIA

(EM ANEXO)

CÂMARA MUNICIPAL, 16 DE DEZEMBRO DE 1.997

Ver. **SILVERIO FORTUNATO**
Presidente

CIENTE DAS LIDERANÇAS:

BANCADA DO PDT

BANCADA DO PMDB

BANCADA DO PFL

BANCADA DO PTB

BANCADA DO PPB

BANCADA DO PL

BANCADA DO PT

Comandante Salomoni, s/nº - Caixa Postal, 613 - Fones: (054) 321.4833 e 321.4871 - Fax: (054) 522.2979 - Cep 99.700-000 - Erechim - RS

02 - ORDEM DO DIA

Sessão Extraordinária

02.01 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 113/97**
Atualiza planta de valores de Imóveis urbanos e do valor do metro quadrado padrão das edificações, do Decreto Municipal 1.756/89, atualiza os valores da tabela do Item II, da Lei Municipal nº 2.593/93, estabelece prazos de pagamento de IPTU e TSU para o exercício de 1998, define comércio ambulante, eventual e feira, e dá outras providências.

02.02 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 100/97**
Autoriza a declaração de ponto facultativo e dá outras providências.

02.03 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 118/97**
Autoriza o Poder Executivo a aditar o termo de cooperação celebrado entre o Município e a Delegacia Federal da Agricultura e do Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

02.04 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº119 /97**
Concede direito de uso de imóvel público localizado no Polígono Sueste, nesta cidade, com área de 4.788,50m2, à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, e dá outras providências.

02.05 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 106/97**
Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Erechim e dá outras providências.

02.06 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 117/97**
Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.844/96, que concede direito de uso de imóvel público à Sociedade Fraternal Cantinho da Luz.

02.07 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 112/97**
Altera a redação do Art. 4º, da Lei Municipal nº 2.704/95, que modifica Códigos do Regime Urbanístico instituído pela Lei nº 2.595/94.

02.08 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 107/97**
Altera o Artigo 144, da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79 (Consolida a Legislação Tributária do Município de Erechim), e dá outras providências.

02.09 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 093/97**
Autoriza o Poder Executivo a terminar litígios, com observância dos Artigos 1.025 e 1.036, do Código Civil, e dá outras providências.

02.10 **VETO Nº 002/97 AO PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 104/97**
Dispõe sobre o horário de funcionamento do comércio, indústria e serviços, no Município de Erechim, e dá outras providências.

02.11 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 109/97**
Altera, inclui e exclui itens dos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 2.598/94 (Código de Edificações).

02.12 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 111 /97**
Altera a Lei Municipal nº 2.595/94, (Zoneamento de Usos do Solo Urbano).

02.13 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/97**
Altera Artigos da Lei Municipal nº 2.597/94, a qual dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Erechim.

02.14 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 110/97**
Altera o Parágrafo 1º do Art. 246, da Lei Municipal nº 2.599/94 (Código Administrativo do Município de Erechim).

02.15 **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 101/97**
Altera a redação da alínea "b", do parágrafo 2º do Art. 7º, da Lei Municipal nº 2.654/94; acrescenta parágrafo 3º, do Art. 7º mesma lei; e dá outras providências.

E OUTROS PROJETOS QUE ESTIVEREM PRONTOS.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI no. 3.012, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4o., DA LEI MUNICIPAL no. 2.704/95, QUE MODIFICA CÓDIGOS DO REGIME URBANÍSTICO INSTITUÍDO PELA LEI no. 2.595/94.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica alterada a redação do Art. 4o., da Lei Municipal no. 2.704, de 09/08/95, que modifica códigos do Regime Urbanístico instituído pela Lei no. 2.595/94, que passa a viger conforme abaixo:

"Art. 4o. - Para a determinação dos recuos laterais e de fundos, a altura da edificação será definida pela medida dada entre o forro do pavimento térreo e piso do último pavimento."

Art. 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Hchmidt

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração